



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 567-GAB

Lapa-Pr., 04 de Dezembro de 2008.

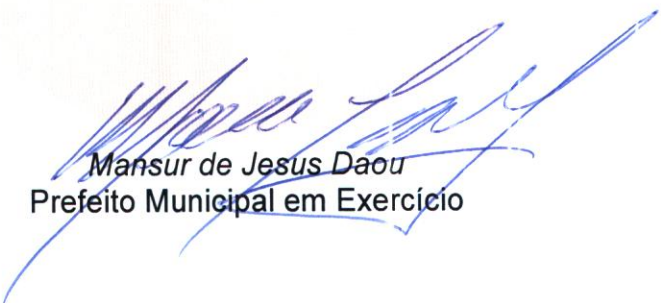
Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 107/08 que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

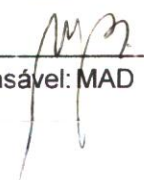
Cordialmente


Mansur de Jesus Daou
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1015 / 2008

Data: 05/12/2008 - 09:54


Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 107, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.03 – Departamento de Obras Públicas
15.452.0022.2.034 – Manutenção Obras Públicas
829: 4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 42.000,00
TOTAL.....R\$ 42.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

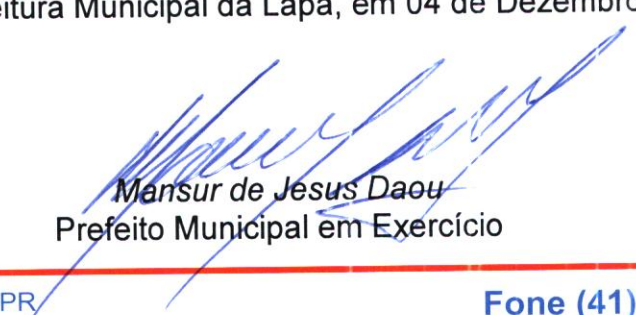
08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.01 – Departamento de Estradas Rurais
15.452.0022.2.032 – Readequação e Manutenção de Estradas Rurais
813: 3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 10.800,00
817: 3.3.90.39.00.00.00.1000 – Outros Serv. Terc. – Pes. Jurídica.....R\$ 10.630,00

08.02 – Departamento de Serviços Urbanos
15.452.0022.2.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos
818: 3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 18.080,00

08.05 – Departamento de Planejamento Urbano
15.452.0022.2.036 – Manutenção Planejamento Urbano
836: 3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 2.490,00
TOTAL.....R\$ 42.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de Dezembro de 2008.


Mansur de Jesus Daou
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 107, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

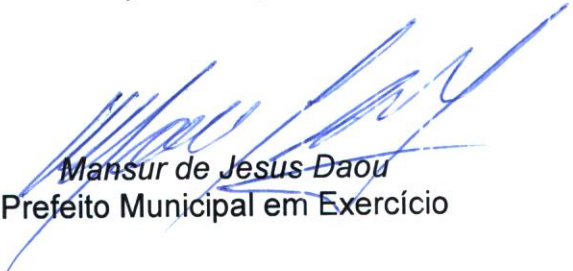
Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), para readequação das despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Solicitamos a suplementação na despesa de Obras e Instalações, que trata da contrapartida do Termo Aditivo do Convênio com a Funasa, referente Implantação de Rede de Água Rural nas seguintes localidades: São Bento, Km 112, Carqueja e Faxinal dos Castilhos.

Assim, optamos pelo cancelamento das seguintes dotações que não serão utilizadas para que suporte a suplementação solicitada.

Contando com vossa qualificada análise, sabendo do grande desejo de cooperação para com as ações voltadas à comunidade, aguardamos a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de dezembro de 2008.


Mansur de Jesus Daou
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 129/2008

Ref. Projeto de Lei nº 107/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 107, de 04 de dezembro de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa a readequação das despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento 2008.

Em melhor explicativa, os créditos a serem suplementados serão destinados para suplementação nas despesas de Obras e Instalações, que trata da contrapartida do Termo Aditivo do Convênio com a Funasa, referente a implantação de Rede de Água Rural nas localidades de São Bento, Km 112, Carqueja e Faxinal dos Castilhos.

Quanto à abertura de Crédito Adicional a mesma encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das dotações que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto em questão encontra amparo Jurídico/legal permitindo-se que o mesmo possa ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a conseqüente deliberação em Plenário, ressalvado apenas quanto a oitiva das Comissões competentes no que diz respeito a análise afeta a sua competência, em especial a de Economia, Finanças e Orçamento e Legislação, Justiça e Redação.

É o parecer.

Lapa, 08 de dezembro de 2008.


Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 107/2008

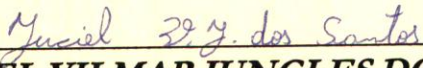
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 12 / Dezembro / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 107/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Z. G. dos Santos

LAPA, EM 12 / 12 / 2008.

Juciel Z. G. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 12 / dezembro / 2008.

ASS.: Juciel Z. G. dos Santos

RELATOR: Juciel Vilmar Jungles dos Santos
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 107/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: “Dispõe Sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

Parecer

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade da sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Lapa, 11 de DEZEMBRO de 2008

Juciel Z. G. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator


Ver. Vilmar czarneski favaro

Ver. Marco antônio bortoleta

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 107/2008

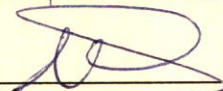
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 09 / 12 /2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 107/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LAPA, EM 09/12/2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM ____/____/2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 107/2008

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARECER

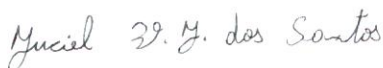
O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 09 de dezembro de 2008.


MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Vereador-Presidente


JUCIEL VILMAR J. DOS SANTOS
Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - Membro

ENCAMINHAMENTO:

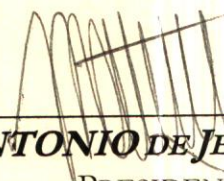
EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 107/2008

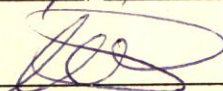
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 09 / 12 / 2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

ANTEPROJETO DE LEI Nº 107/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Direcy
LAPA, EM 09/12/2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 09 / Dezembro /2008.

ASS.: *Dircen R. Ferreira*

RELATOR: _____

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

[Assinatura]
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 107/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos analisados dentro da competência desta Comissão.

Lapa-PR, 10 de Dezembro de 2008.


Ver. Dirceu Rodrigues Ferreira
Relator


Ver. Marco Antônio Ferrari Ramos
Presidente


Ver. Vilmar Czarneski Favaro Purga
Membro

PROJETO DE LEI N° 122/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

08.03 – Departamento de Obras Públicas

15.452.0022.2.034 – Manutenção Obras Públicas

829: 4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 42.000,00

TOTAL.....R\$ 42.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

08.01 – Departamento de Estradas Rurais

15.452.0022.2.032 – Readequação e Manutenção de Estradas Rurais

813: 3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 10.800,00

817: 3.3.90.39.00.00.00.1000 – Outros Serv. Terc. – Pes. Jurídica.....R\$ 10.630,00

08.02 – Departamento de Serviços Urbanos

15.452.0022.2.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

818: 3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 18.080,00

08.05 – Departamento de Planejamento Urbano

15.452.0022.2.036 – Manutenção Planejamento Urbano

836: 3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 2.490,00

TOTAL.....R\$ 42.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 17 de Dezembro de 2008.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2268, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.03 – Departamento de Obras Públicas
15.452.0022.2.034 – Manutenção Obras Públicas
829: 4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 42.000,00
TOTAL.....R\$ 42.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.01 – Departamento de Estradas Rurais
15.452.0022.2.032 – Readequação e Manutenção de Estradas Rurais
813: 3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 10.800,00
817: 3.3.90.39.00.00.00.1000 – Outros Serv. Terc. – Pes. Jurídica..R\$ 10.630,00

08.02 – Departamento de Serviços Urbanos
15.452.0022.2.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos
818: 3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 18.080,00

08.05 – Departamento de Planejamento Urbano
15.452.0022.2.036 – Manutenção Planejamento Urbano
836: 3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 2.490,00
TOTAL.....R\$ 42.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Dezembro de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal